

CONTRATO Nº 006/2016

CONTRATO que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM e a empresa BANESTES SEGUROS S/A, para seguro dos veículos deste Poder Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, com sede na Rua Adiles André, s/n, Bairro Serra Mar, em Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente Paulo Sérgio de Toledo Costa e. do outro lado a empresa Banestes Seguros S/A, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 574 - Ed. Palas Center – Bloco A , 8º e 9º andares - Centro - Vitória/ES -CEP: 29.010-360, inscrita no CNPJ sob o nº 27.053.230/0001-75, por seu representante legal Rodolfo Cezar Fiorio, residente na Rua Costa Pereira, 76 Centro CEP. 29 300-09, Cachoeiro de Itapemirim-ES, celebram o presente CONTRATO, advindo do Processo Administrativo n.º 191/2016, Dispensa de Licitação, conforme condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.

- 1.1 O objeto do presente CONTRATO é a contratação da empresa para seguro dos veículos da Câmara Municipal de Itapemirim, com as seguintes coberturas:
- 1.1.1 Chevrolet Cobalt LTZ 1.4 8v Flexpower 4P Placa ODH 4105
- **1.1.1.1** Danos Materiais: **R\$ 100.000,00**;
- 1.1.1.2 Danos Corporais: R\$ 100.000,00;
- 1.1.1.3 Casco: 100% FIPE;
- 1.1.1.4 Morte: R\$ 10.000,00;
- 1.1.1.5 Invalidez Permanente: R\$ 10.000,00;
- 1.1.1.6 Franquia: R\$ 1.411,50.
- 1.1.2 Chevrolet Cobalt LTZ 1.4 8v Flexpower 4P Placa ODH 4104
- 1.1.2.1 Danos Materiais: R\$ 100.000,00;
- 1.1.2.2 Danos Corporais: R\$ 100.000,00;

1.1.2.3 Casco: 100% FIPE;

1.1.2.4 Morte: R\$ 10.000,00;

1.1.2.5 Invalidez Permanente: R\$ 10.000.00:

1.1.2.6 Franquia: R\$ 1.411,50.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1 O prazo do CONTRATO será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo.
- 2.2 A vigência do CONTRATO é das 24 horas do dia da assinatura do CONTRATO até às 24 horas do dia do término do mesmo.
- 2.3 O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- Na assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá fornecer o número do banco, o 2.4 número da agência e o número da conta corrente, para fins de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO 3.

- 3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o pelo prêmio global do objeto deste contrato o valor de R\$ 3.774,08 (três mil, setecentos e setenta e quatro reais e oito centavos), em moeda corrente nacional, sendo:
- 3.1.1 R\$ 1.887,04 (um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos) para o Chevrolet Cobalt LTZ - 1.4 8v - Flexpower 4P - Placa ODH 4105; e
- 3.1.2 R\$ 1.887,04 (um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos) para o Chevrolet Cobalt LTZ - 1.4 8v - Flexpower 4P - Placa ODH 4104.
- 3.2 O pagamento será efetuado após a assinatura do CONTRATO em sua totalidade, contra a apresentação pela Seguradora da fatura/nota fiscal da prestação dos serviços de seguro.
- 3.3 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão CONTRATANTE, ou através de banco credenciado, a critério da Câmara Municipal de Itapemirim.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecer à Câmara Municipal de Itapemirim cópia da Apólice de cada veículo segurado. 4.1
- 4.2 Encaminhar à Câmara Municipal de Itapemirim, na Rua Adiles André, s/n, Bairro Serra Mar, em Itapemirim-ES, a relação das indenizações pagas e/ou não pagas, o motivo do pagamento e do não pagamento, bem como o montante em moeda nacional, constando

a data do pedido e a data da efetivação desse pagamento.

- 4.3 Deverá possuir uma representação (Corretor de Seguros) 24 horas por dia disponível para em caso de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo à Câmara Municipal de Itapemirim.
- 4.4 Efetuar o pagamento das indenizações no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar do recebimento completo da documentação exigida pela SUSEP para a liquidação do sinistro.
- 4.5 Atender aos pedidos da Câmara Municipal de Itapemirim no fornecimento de informações e dados sobre o cumprimento do Contrato.
- Realizar o pagamento da indenização constante no objeto deste Contrato em uma 4.6 única parcela.
- Aceitar a inclusão de novos veículos/equipamentos ao Contrato, quando da aquisição 4.7 por parte da Câmara Municipal de Itapemirim.
- 4.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Contrato.
- 4.9 Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela Câmara Municipal de Itapemirim.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Câmara Municipal de Itapemirim poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 5.1.1 Advertência;
- 5.1.2 Multa de até 1000 vezes o valor unitário do Contrato.
- 5.1.3 Suspensão do direito de licitar junto à Câmara Municipal de Itapemirim, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Itapemirim.
- 5.2 Das irregularidades e multas contratuais:
- 5.2.1 São irregularidades passíveis de multas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:
- 5.2.1.1 Atraso no pagamento de indenização multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento);
- 5.2.1.2 Desatender as determinações da fiscalização multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- 5.2.1.3 Não fornecer à Câmara Municipal de Itapemirim as informações solicitadas por escrito

CONTROLADORIA

http://controladoria.camaraitapemirim.es.gov.br/portal/

PRODUÇÃO LEGISLATIVA



pela fiscalização - multa de 0,5% (meio por cento) até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, por irregularidade cometida;

- 5.2.1.4 Pelo não atendimento do disposto no contrato multa de 0,5% (meio por cento) até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, por irregularidade cometida;
- 5.2.1.5 Outras irregularidades consideradas graves a juízo da Câmara Municipal de Itapemirim multa de 0,5% (meio por cento) até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, por irregularidade cometida;
- 5.2.1.6 Para a graduação da multa a Contratante levará em conta a gravidade do fato, tendo em vista suas consequências;
- 5.2.1.7 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras:
- 5.2.1.8 Todas as multas aplicáveis a Contratada, em caso de reincidência, serão aplicadas em dobro;
- 5.2.1.9 Toda a irregularidade constatada, durante a vigência do Contrato, será comunicada por escrito aos responsáveis credenciados da empresa contratada, sobre a qual será aplicada a multa que lhe couber, tendo seu valor descontado nos pagamentos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 Caberá à Câmara Municipal de Itapemirim nomear um servidor para fiscalizar a execução do Contrato.
- 6.2 A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a Contratada das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 O CONTRATO será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.
- 7.2 Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela CONTRATADA, esta deverá notificar a contratante, mediante documento protocolado, devidamente fundamentado e comprovado.
- 7.2.1 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente, devendo a CONTRATADA manter a execução do contrato pelo prazo necessário para a administração efetuar nova contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONTROLADORIA

http://controladoria.camaraitapemirim.es.gov.br/portal/

PRODUÇÃO LEGISLATIVA www.splonline.com.br/camaraitapemirim/



8.1 As despesas decorrentes da Contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta da dotação orçamentária 33903900000 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), do orçamento da Câmara Municipal de Itapemirim.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 A CONTRATADA operará como empregador autônomo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, e, consequentemente, seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Itapemirim.
- **9.2** Será disponibilizada cópia da Apólice vigente, por conseguinte não haverá vistoria prévia dos equipamentos.
- 9.3 As quantidades poderão ser acrescidas ou reduzidas de acordo com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações. A duração do **CONTRATO** resultante deste Instrumento convocatório e suas prorrogações obedecerão ao disposto no artigo 57 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.
- **9.4** Fará parte integrante do **CONTRATO** o Termo de Referência, que serviu de base para esta contratação, bem como as condições estabelecidas no Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1 As partes elegem o Foro de Itapemirim para que nele se executem e se cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**.
- 10.2 E por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus jurídicos efeitos.

Itapemirim-ES, 25 de abril de 2016.

Paulo Sérgio de Toledo Costa

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rodolfo Cezar Fiorio

BANESTES SEGUROS S/A (Contratada)